

**REGULAMENTO
DE CANAL DE
DENÚNCIA INTERNA
L'ORÉAL PORTUGAL,
UNIPESSOAL, LDA.**

5 de junho de 2023

REGULAMENTO DE CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

L'Oréal Portugal, Unipessoal, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com número de pessoa coletiva 500250839, com o capital social de €495.138,02, doravante designada de “**LOP**”.

Considerando que a **LOP** tem mais de 50 colaboradores, está a mesma obrigada a implementar e disponibilizar um canal de denúncia interna, para reporte de infrações em determinados domínios, nos termos da Lei 93/2021, de 20 de Dezembro (Lei 93/2021), que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. A referida proteção é extensível às pessoas singulares que auxiliem o denunciante no procedimento de denúncia (incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores), a terceiros ligados ao denunciante e a pessoas coletivas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

A **LOP** passa assim a ter um canal de denúncia interna próprio alinhado com os requisitos legais aplicáveis, através do qual é permitido aos trabalhadores, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores, titulares de participações sociais e pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas e estagiários, denunciar infrações em determinados domínios, com garantia da sua proteção. As matérias alvo de denúncia são as que estão devidamente identificadas na Secção 2 do presente Regulamento.

Os mecanismos e procedimentos de receção, conservação e tratamento das denúncias abrangidos pelo presente Regulamento observam as normas de proteção de dados pessoais em vigor, bem como as normas de segurança da informação.

1. Denunciantes

1.1. Podem recorrer ao canal de denúncia interna os denunciantes, sendo considerados como tal:

- a) Colaboradores da **LOP** ou ex-colaboradores, neste último caso desde que a denúncia tenha por fundamento informações obtidas durante a relação profissional entretanto cessada;
- b) Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da **LOP** (bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção);
- c) Titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão da **LOP**;
- d) Candidatos a emprego na **LOP**, voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados, na **LOP**.

2. Âmbito de aplicação:

2.1. A denúncia pode ter por objeto infrações já cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever (bem como tentativas de ocultação de tais infrações):

- a) Nos domínios descritos no número seguinte; e
- b) Desde que fundamentada em informações obtidas no âmbito da atividade profissional, durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

2.2. Através do canal de denúncia interna podem ser apresentadas denúncias relativas a:

- i. Ações ou omissões contrárias às regras comunitárias e nacionais nos seguintes domínios:
 - ✓ Contratação pública;
 - ✓ Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - ✓ Segurança e conformidade dos produtos;
 - ✓ Segurança dos transportes;
 - ✓ Proteção do ambiente;
 - ✓ Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - ✓ Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - ✓ Saúde pública;
 - ✓ Defesa do consumidor;
 - ✓ Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
- ii. Ações ou omissões contrárias e lesivas dos interesses financeiros da União Europeia (atividades fraudulentas);
- iii. Ações ou omissões contrárias às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- iv. Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os seguintes crimes:
 - ✓ Tráfico de estupefacientes,
 - ✓ Terrorismo, organizações terroristas, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
 - ✓ Tráfico de armas;
 - ✓ Tráfico de influência;
 - ✓ Recebimento indevido de vantagem;
 - ✓ Corrupção ativa e passiva, incluindo a praticada nos setores público e privado e no comércio internacional, bem como na atividade desportiva;
 - ✓ Peculato;
 - ✓ Participação económica em negócio;
 - ✓ Branqueamento de capitais;
 - ✓ Associação criminosa;
 - ✓ Pornografia infantil e lenocínio de menores;

- ✓ Dano relativo a programas ou outros dados informáticos e a sabotagem informática e ainda, em algumas circunstâncias, o acesso ilegítimo a sistema informático;
 - ✓ Tráfico de pessoas;
 - ✓ Contrafação, uso e aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos e respetivos atos preparatórios, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos e sabotagem informática e ainda, em algumas circunstâncias, o acesso ilegítimo a sistema informático;
 - ✓ Lenocínio;
 - ✓ Contrabando;
 - ✓ Tráfico e viciação de veículos furtados.
- v. Nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infração o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes da legislação comunitária elencada na parte i. A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho.

2.3. Apenas denunciante de boa-fé e que tenham fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras no momento da denúncia, beneficiam da proteção do presente Regulamento.

2.4. Caso a **LOP** conclua que a denúncia é apresentada de má-fé e/ou é manifestamente infundada e/ou não corresponde à verdade, a mesma será arquivada, sem prejuízo de quaisquer outras consequências legais ou disciplinares que ao caso se possam aplicar.

2.5. O previsto no presente Regulamento não prejudica o direito de os trabalhadores consultarem os seus representantes nem as regras de proteção associadas ao exercício desse direito.

3. Canal de denúncia interna

3.1. O presente Regulamento tem subjacente um regime de denúncia voluntária.

3.2. O canal de denúncia interna é operado internamente pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo da LOP para receção das denúncias e para acompanhamento de denúncias.

3.3. Encontram-se implementadas as medidas de segurança organizacionais e operacionais, tendo em vista a apresentação e acompanhamento das denúncias internas de forma segura.

3.4. É garantida:

- a) Exaustividade, integridade e conservação das denúncias;
- b) A confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciante (conforme aplicável), bem como a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia; e
- c) A proibição de acesso à denúncia por parte de pessoas não autorizadas.

4. Apresentação de denúncia interna

4.1. A denúncia interna deve ser apresentada à **LOP**:

- a) Por escrito;
- b) Por qualquer dos denunciante referidos na secção 1; e

- c) De forma anónima ou com identificação do denunciante.
- 4.2.** Para a realização de denúncia, poderá enviar um mail para canaldedenuncia.Portugal@loreal.com para apresentar a mesma.
- 4.3.** No caso de denúncia anónima, caso assim o pretenda, poderá identificar-se posteriormente, sendo garantida a sua proteção, nomeadamente, o tratamento confidencial da sua identificação.

5. Acompanhamento da denúncia interna

5.1. Após receção da denúncia, a **LOP**:

- a) Notifica o denunciante da sua receção e presta informação sobre os termos de apresentação de denúncia externa (perante as autoridades competentes), no prazo de sete dias a contar da data da receção da denúncia interna pela **LOP**;
- b) Pratica os atos internos considerados adequados, no sentido da verificação das alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada;
- c) Caso considere necessário, abre um inquérito interno ou comunica à autoridade competente para investigação da infração;
- d) Notifica o denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia pela **LOP**.

5.2. O denunciante pode requerer a qualquer momento, que a **LOP** lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão da respetiva análise.

6. Confidencialidade

6.1. A identidade e informações que possam identificar o denunciante são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e/ou acompanhar as denúncias.

6.2. A identidade do denunciante só é divulgada para cumprimento de obrigação legal ou na sequência de decisão judicial nesse sentido. Neste caso, o denunciante é notificado, por escrito, dos motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, salvo se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

6.3. O disposto nos números anteriores, é também aplicável à identidade de:

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

6.4. As pessoas responsáveis por receber e/ou acompanhar as denúncias, bem como qualquer pessoa que tiver recebido informações sobre denúncias (ainda que não competente para o efeito), estão vinculadas por obrigação de confidencialidade.

7. Dados Pessoais

7.1. A **LOP** é a Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais, tratando-os em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - “RGPD”) e da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

7.2. Sem prejuízo da possibilidade de anonimato, quando forneça à **LOP** os seus dados pessoais e/ou de terceiros no âmbito do procedimento de denúncia interna, estes são tratados pela **LOP** para receção e tratamento das denúncias, conforme obrigação legal resultante da Lei 93/2021.

7.3. As denúncias e eventuais dados pessoais associados podem ser tratados por terceiros prestadores de serviços da **LOP**, para efeitos de receção das denúncias e suporte técnico. Tais terceiros, na qualidade de subcontratantes, tratam os dados pessoais por conta e segundo instruções da **LOP**, encontrando-se vinculados por acordo de subcontratação celebrado nos termos do RGPD.

7.4. Quando necessário, os dados pessoais podem ser comunicados às autoridades competentes, na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento, para investigação da infração.

7.5. A **LOP** conserva o registo das denúncias recebidas e dados pessoais associados pelo período de 5 (cinco) anos, salvo se necessário mantê-los por período superior no âmbito de processo judicial ou administrativo relacionado com a denúncia.

7.6. Os dados pessoais que sejam manifestamente irrelevantes para o tratamento da denúncia são imediatamente apagados, salvo se recolhidos através registo em suporte duradouro e recuperável, para cumprimento do prazo legal de conservação previsto no número anterior.

7.7. Nas condições legais aplicáveis nos termos do RGPD, o titular dos dados tem o direito de solicitar à **LOP** o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a retificação ou o apagamento, ou a limitação do tratamento, assim como de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

8. Medidas de Proteção

8.1. A **LOP** não praticará nem aceitará a prática de atos de retaliação contra o denunciante que apresente denúncias denúncias internas nos termos do presente Regulamento.

8.2. Considera-se ato de retaliação, o ato ou omissão – bem como a ameaça e a tentativa de tal ato ou omissão - que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

8.3. O regime previsto no presente Regulamento não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidos às pessoas que sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas.

8.4. Os direitos e garantias previstos neste Regulamento não podem ser objeto de renúncia ou limitação por acordo.

Anexo I

Informação de Privacidade

(prestada nos termos do art.º 13º do RGPD (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados))

Responsável pelo tratamento	L'Oréal Portugal, Unipessoal, Lda.
Dados recolhidos	Dados pessoais relativos aos titulares identificados abaixo. Dados de identificação, contacto e outros relacionados com o conteúdo das denúncias.
Tipos de Titulares	Denunciantes, denunciados, terceiros que possam ser identificados nas denúncias.
Finalidade	Gestão e tramitação da denúncia de infrações submetidas através do Canal de Denúncia de Infrações.
Fundamento	Cumprimento de obrigações legais.
Prazo de Conservação dos Dados	As denúncias serão conservadas por um prazo mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia. O acima referido não prejudica as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.
Transmissão de Dados	Autoridades competentes para investigação das infrações, designadamente: Ministério Público, órgãos de polícia criminal, Banco de Portugal, autoridades administrativas independentes, institutos públicos, inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa, autarquias locais e associações públicas. Instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais	Nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, é garantido o direito de acesso, atualização, retificação, eliminação, portabilidade, limitação e apagamento dos dados pessoais. Assim como direito de apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd). O exercício destes direitos deverá ser realizado através do seguinte endereço de correio eletrónico corpes.dpo@loreal.com ou através de correio a enviar para L'Oréal Portugal, Unipessoal, Lda. Rua Dr. António Loureiro Borges n.º 7 Miraflores 1495-131 Algés - Portugal.